



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 03375/24

**EXERCÍCIO:** 2023

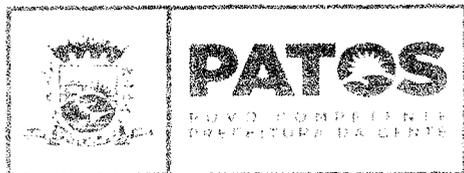
**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos

**DATA DE ENTRADA:** 12/01/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00069/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

**INTERESSADOS:** Lucas Tadeu Vilar Costa  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**ANEXO VI –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 339/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023**

**REQUERIMENTO/PROPOSTA**

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (EMPRESA) \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Empresa), para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA HORA
1	Médico Brigadista - Final de Jornada	R\$ 50,00

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
 Pede deferimento.  
 Local e data

*Rodrigo de Medeiros Finizola*  
 Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

**Endereço:**  
**Telefone 1:**  
**Telefone 2:**  
**E-mail:**





## REQUERIMENTO

Patos, 11 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Secretário de Saúde  
**LEONIDAS DIAS DE M DEIROS**

**Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, com base na Chamada Pública nº 016/2023.**

**Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

**Estimativa da Despesa:** O custo do serviço mensal é de o valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de MEDICO PSIQUIATRA totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

#### A) Razão da escolha do executante.

A referida contratação recai sobre a empresa **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, fato este justificável por ter se credenciado através da Chamada Pública nº 016/2023, sendo que o mesmo aceitou o preço estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde, com base em valores fixos conforme previsto no Edital da Chamada Pública.

#### B) Pelo preço

O preço total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o custo do serviço é pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para os serviços de exames por imagens.

Atenciosamente,

  
Jordana Luck Coelho Gonçalves Soares  
Secretária Adjunta  
Secretaria Municipal de Saúde de Patos





## DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos/PB, 12 de dezembro de 2023.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, com base no Ofício emitido pelo Secretário Municipal da Administração, em conformidade com a Lei, e encaminhado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e LC n.º 101/2000, o processo a Secretaria de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

### I – Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 43.056.416/0001-34, sediado à Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 182, Bairro Centro, Passagem/PB.

### II-Pelo preço

2.1. O custo do serviço mensal é de o valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de MEDICO PSIQUIATRA totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nisto posto, considerando o credenciamento da referida empresa para realização de serviços médicos através de Chamada Pública n.º 016/2023, estando em conformidade ao Edital do Certame.

Atenciosamente,

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde





**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Procedimento Licitatório.

Processo Administrativo n.º: **349/2023**

Inexigibilidade n.º: **069/2023**

**PARECER JURÍDICO n.º 1426/2023**

**EMENTA:** Processo Licitatório – Lei n.º 8.666/1993 – Inexigibilidade – **CHAMAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS** – Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

**I - SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica<sup>1</sup> se é possível proceder à contratação direta da **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 29.764.078/0001-64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na modalidade Inexigibilidade, com fulcro no Art. 13, III e Art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Alega a abertura do presente processo licitatório, cujo objeto é a **CHAMAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

O presente procedimento encontra-se embasado na **Autorização** do Sr. Secretário de Saúde.

Solicita assim, a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a celebração dos contratos administrativos.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na Lei n.º 8.666/1993.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu Art. 37, XXI<sup>2</sup>. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no Art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o Art. 25 da Lei de Licitação que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

(...)

**II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

2

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o “leque” de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. A licitação “(...) *não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo*”<sup>3</sup>. Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.

Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. “*A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação*”<sup>4</sup>.

Para ocorrer à excepcionalidade em comento, no entanto, o mencionado Art. 25 impõe, no seu inciso II combinado com o Caput do Art. 26, cinco requisitos fundamentais à validade da inexigibilidade ao caso em análise, reputando-se, todos, distintos:

- i) Inviabilidade de competição;
- ii) Previsão do serviço no art. 13;
- iii) Singularidade do serviço (singularidade objetiva);
- iv) Notória especialização (singularidade subjetiva);
- v)

Passemos a analisá-los:

A **inviabilidade de competição**, para ocorrência da mencionada situação permissiva, como já mencionada, é imprescindível, por força do Art. 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe **Hely Lopes Meirelles** ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é**

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.

<sup>4</sup> MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 288-289.





**PATOS**

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
 Assessoria Jurídica

proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>5</sup>. (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 13** da Lei Licitatória se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena qualificação técnica e especializada.

Neste contexto, a interpretação do retromencionado artigo deverá se dar de forma restritiva. *“A contratação de serviços técnicos profissionais especializados somente será legítima se se tratar de um dos listados no art. 13, (...)”*<sup>6</sup>.

Quanto à **singularidade do serviço**, esta decorre de sua complexidade ou de sua inusitabilidade, ou seja, deriva do fato de aquele serviço apresentar certa especificidade que requer uma habilidade maior do profissional.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o "relevo do trabalho" (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à inexigibilidade da licitação<sup>7</sup>:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 284.

<sup>6</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 548.

<sup>7</sup> LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.



**PATOS**  
 POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**  
 Programa de Atenção  
 à Primeira Infância

*JK8*



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

Quanto à **notoriedade do profissional** especializado, o entendimento doutrinário assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade<sup>8</sup>.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela Comissão de Licitação é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já tem entendimento consolidado para o credenciamento de contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (ACÓRDÃO 352/2016-PLENÁRIO. RELATOR BENJAMIN ZYMLER)

Passemos então a análise do procedimento em si:

## 1. DA LICITAÇÃO:

- 1.1. Tipo: 1. Inexigibilidade.

<sup>8</sup>

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 349.



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

- 1.2. **Suporte Legal:** 2. Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 1.4. **Autoridade Autorizadora:** 3. Leônidas Dias de Medeiros – Sec. De Saúde.

**2. DO(S) PROPONENTE(S)**

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor Total
RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA	29.764.078/0001-64	R\$ 100.000.00

**3. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

**3.1. Quanto à instauração do processo:**

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993.
- c) Portaria que nomeou o Presidente e membro da CPL, com base na Lei n.º 8.666/1993, Art. 38º, III.

**3.2. Quanto ao processo administrativo**

- a) Inexigibilidade caracterizada pela inviabilidade de concorrência, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.
- b) Documentos referentes à habilitação da empresa proponente, conforme a Lei n.º 8.666/1993, Arts. 27 e 29 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexos aos autos.

Em nosso sentir, o procedimento como um todo guarda observância aos ditames legais pertinente e a doutrina dominante, haja vista terem sido seguidas orientações desta Assessoria.

Outrossim, por derradeiro, cumpre aduzir que para o presente procedimento atinja a validade jurídica plena, deve haver ocorrer a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, da ratificação, pelo Prefeito Municipal, da presente Inexigibilidade, bem como, após a formalização do contrato, do seu extrato, nos termos do *caput* do Art. 26 e do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

(...)



**PATOS**  
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
Assessoria Jurídica

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

### III - CONCLUSÃO

Por fim, estando este procedimento dentro dos padrões ditados pela Lei e não existindo contradições, omissões ou defeitos na documentação apresentada, opina esta Assessoria Jurídica pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Inexigibilidade n.º 069/2023**, haja vista o presente processo licitatório ter obedecido regularmente todas as suas fases, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sra. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) Haver a **Ratificação da Decisão do Presidente da CPL**, pelo Sr. Secretário Ordenador de Despesas;
- ii) Haver, se efetivada a contratação, **publicação do Extrato de ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial**
- iii) Encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 13 de dezembro de 2023.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessoria Jurídica  
OAB/PB 26.838



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 12 de dezembro de 2023.

*Up José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023**

**OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

**INTERESSADO:** RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, sediado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB.

**FUNDAMENTO:** Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**VALOR TOTAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MEDICO PSQUIATRA.

Ratifico a Decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Gabinete da Secretaria de Saúde do Município de Patos - PB, 13 de dezembro de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
 Secretário Municipal de Saúde





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/01/2024 às 11:44:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 03375/24 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00069/2023  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 13/12/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 100.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 100.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.056.416/0001-34

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0232683f4b209586538a005063fca9be
Justificativa do preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	b71fdd7a973d3e238937cce03d7cab0b
Previsão Orçamentária	Sim	0b1c78047ed5f6d19d5a3dae840910af
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA - ME	Sim	1f81e610e2d02aee245976b322466b74
Ratificação	Sim	b11c514752d0828815bc458629d630eb

**João Pessoa, 12 de Janeiro de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2023**

**CONTRATO Nº 2.420/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** E **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70**, com sede na com sede na rua: Epitácio Pessoa, S/N, Centro, no Município de Patos/PB, Estado da Paraíba, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa de seu secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, s/n, Bairro Jatobá, Patos-PB, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ Nº 43.056.416/0001-34, com endereço à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB, representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA**, brasileiro(a), CPF Nº 042.722.054-80, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 349/2023, na modalidade Chamada Pública nº 016/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto desta é o **CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 016/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

<b>Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QUANTIDADE CONSULTAS</b>	<b>VALOR CONSULTA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SERVIÇOS DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS NO FREI DAMIÃO	2.000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA**





2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a realização dos serviços, de acordo com as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, e apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

3.3. A nota fiscal deverá ser preenchida com a identificação do número do processo de Credenciamento, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número de consultas/procedimentos/exames ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ/CPF, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da titular) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto, depois desse prazo o sistema exclui automaticamente;

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula  $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = (6/100)/365$

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100

Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002

2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002

2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100

Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002

2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002

2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39





## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

05.1. À contratada constituem as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços de consultas e exames de acordo com agenda regulada pelo SISREG demanda do Centro de Especialidades Frei Damião ou Centro Regional de Saúde do Trabalhador- CEREST;
- b) Prestar os serviços de consultas, procedimentos e exames conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

05.1. À CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

05.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

05.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

05.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

05.1.4 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

05.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

05.1.6 - Os insumos e objetos necessários para a execução dos serviços devam ser disponibilizados pelo contratante, devendo o contratado utilizar com zelo e cuidado necessário para o bom andamento dos trabalhos.





#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

06.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

07.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

07.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

08.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos – PB.

#### **CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

09.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

09.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

09.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

09.4. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

*I- Advertência;*

*II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;*

*III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;*

*IV- Declaração de Inidoneidade.*

09.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;





09.6. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

10.1. Os valores das consultas, procedimento e exames estão condicionados aos preços pré-estabelecidos neste edital;

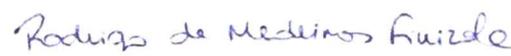
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Patos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Patos - PB, 13 de dezembro de 2023.

  
LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA  
LTDA,  
CNPJ Nº 43.056.416-0001-34  
CONTRATADA

  
MAYRA MIKAELA DIAS FERNANDES  
Assessoria Jurídica  
OAB-PB nº 26.838

#### TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2023**

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**Data para cadastro das propostas:** 21/12/2023 as 13:30 horas;  
**Data para abertura das propostas:** 04/01/2024 as 13:30 horas  
**Início da sessão pública de lances:** 04/01/2024 às 13:31 horas (horário de Brasília),

O edital está disponível nos sites:  
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.  
**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
Telefone: (83) 993849765  
Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 20 de dezembro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Robeivaldo de Andrade Leite  
**Código Identificador:**2B5DC38E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023.  
OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

**INTERESSADO:** RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, sediado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MÉDICO PSIQUIATRA.

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*  
PATOS, 05 de dezembro de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**DAB815A9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 2.420/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023  
Nº DO CONTRATO: 2.420/2023

**OBJETO:** CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
**CONTRATADO:** RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, sediado à Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB  
**FONTE DE RECURSO:** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MEDICO PSQUIATRA.

PATOS - PB, 13 de dezembro de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**8BDF74DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 2.592/2022**

**TOMADA DE PREÇO 015/2022**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 3º ao contrato nº 2.592/2022;  
**Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA,  
**Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE GLAUCY BURITY NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB,  
**CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 348/2022;** **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 12/04/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

14 de Dezembro de 2023

**ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Leandro de Jesus Mendes Bento

**Código Identificador:**8E445AEB

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista tal situação, esteja desde já a Senhora Débora Cristiane Farias Morais NOTIFICADA, para no prazo de 05 cinco dias, a contar do recebimento, nos termos dos autos dos processos de Prestação de Contas Anuais, referentes aos anos de 2015 e 2016, quando do exercício do mandato de Prefeita do Município de Salgadinho - PB, a recolher a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a importância no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) originário do Proc. 04348/16 e a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) originária do Proc. 05439/17. Lembrando que a multa deve ser recolhida ao fundo de fiscalização através do COD 4007, com a data de pagamento atualizada, e em caso de recolhimento, encaminhar através do Portal do Gestor o respectivo comprovante de pagamento. Cabe esclarecer, que a responsabilidade nas providências de notificação cabe ao ente municipal, e a não comprovação de recolhimento ensejará em ação de execução em desfavor da devedora. Desconsiderar em caso de cumprimento da obrigação de pagar.

Salgadinho -- PB, 20 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

José Leandro Morais

**Código Identificador:**B28CB346

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**

**EXTRATO TERMO RESCISÃO**

**CONTRATO Nº 169/2023**

**CONTRATADA: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA**

**CNPJ nº 29.482.689/0001-10**

**OBJETO:** Rescisão Por Ambas as Partes do Contrato nº 169/2023, , firmado em 14 de Junho de 2023, que tinha como objeto Contratação de contratação de empresa para executar obra da construção de mirante no município de São Mamede-PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 137, inciso VIII e Art. 138, inciso II da Lei Nº 14.133/21.

**DATA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2023.**

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**

Prefeito Constitucional de São Mamede - PB

**Publicado por:**

Jose Luiz da Costa Neto

**Código Identificador:**D2B32497

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 0003/2023. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda e DROGARIA DROGAVISTA LTDA: CT Nº 00021/2023 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA.- 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 70.125,00 ((SETENTA MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS). **ASSINATURA:** 06.12.2023

**Publicado por:**

Saionara Lucena Silva

**Código Identificador:**C2F4AECB

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE INDEFERIMENTO**

**AVISO DE INDEFERIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.2023.244/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**  
Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB

**Objeto:** Contratação de solução tecnológica eletroluminescência para produção de crédito energético injetada na rede de distribuição com fornecimento e montagem destinado ao município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**INDEFIRO** os Recursos impetrado, Após análise, e com base na fundamentação supra. decido conhecer e, no mérito INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pelas empresas A COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.947.586/0001-90 e D C NUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº

**Vencedora:** MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 41.778.326/0001-21 com o valor global de R\$ 122.639,00 (cento e vinte e dois mil seiscentos e trinta e nove reais).

**ADJUDICAÇÃO:** encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

Olho D'água-PB, 8 de Janeiro de 2024

**ALAELO SAMPAIO LEITE**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:8B0150BA

**GABINETE DA PREFEITA  
ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

Pregão Presencial n.º 00032/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB

**Vencedora** EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

**ADJUDICAÇÃO:** encerrada a fase de interposição de recurso e não havendo mais questionamentos, o pregoeiro adjudica o objeto da empresa supra mencionada.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

**ALAELO SAMPAIO LEITE –**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:67EE8386

**GABINETE DA PREFEITA  
AVISO DE JUGAMENTO**

Aviso de Resultado de Julgamento habilitação

Pregão Presencial n.º 00032/2023

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial N.º 0032/2023, com o objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB. Estando classificada e habilitada, a empresa EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

**AELÇO SAMPAIO LEITE**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:4B6FD46E

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial N.º. 00032/2023

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de vulcanização e troca de pneus da frota de veículos deste município de Olho D'água-PB.

**Vencedora:** EDIGAR BATISTA FILHO 626.274.575-00 - CNPJ nº 23.554.968/0001-65, com o valor global de R\$ R\$ 91.770,00 (noventa e um mil e setecentos e setenta reais).

Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 10.520/2002. Estando convocada para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 09 de Janeiro de 2024

**JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -**

Prefeita

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
Código Identificador:CB3DE668

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 064/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023**

**CONTRATO Nº 064/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**

**CONTRATADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ: 36.181.473/0001-80.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.798,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.

**Fundamento Legal:** LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 09 de Janeiro de 2024.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Renato Montero Campos  
Código Identificador:C670E73A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2023**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pela Sra. Secretária Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2023.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 069/2023.**

**OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIAMUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

**INTERESSADO: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA,** inscrito no CNPJ nº 43.056.416/0001-34, sediado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 182, Bairro Centro, Passagem/PB.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para MEDICO PSQUIATRA.

**FONTE DE RECURSO:** LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretária Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

*RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.*

PATOS, 13 de dezembro de 2023.

**LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:**447028DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 - PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ 31.070.140/0001-60, vencendo nos seguintes itens, 010 e 012, com valor final de R\$ 98.520,00.

- Empresa DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 49.140.067/0001-10, vencendo no seguinte item, 002, com valor final de R\$ 22.490,00.

- Empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, vencendo nos seguintes itens, 001 e 011, com valor final de R\$ 432.810,20.

- Empresa P.A.S. SANTANA LTDA, CNPJ 13.045.626/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 003, 004, 005, 006 e 009, com valor final de R\$ 462.780,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.016.600,20 (um milhão e dezesseis mil e seiscentos reais e vinte centavos).

Patós - PB, 09 de janeiro de 2024.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Robervaldo de Andrade Leite

**Código Identificador:**0D1D161E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023 - PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 002, 005, 020, 040, 046, 050, 051, 065, 072, 087, 088, 089, 093, 094, 102, 103, 104, 108, 109, 112, 114, 115, 119, 121, 122, 131, 132, 133, 135, 141, 151, 153, 155, 156, 157, 160 e 161, com valor final de R\$ 74.026,80.

- Empresa CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.449.096/0001-81, vencendo no seguinte item, 021, com valor final de R\$ 10.300,00.

- Empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07, vencendo nos seguintes itens, 006, 007, 008, 014, 015, 028, 029, 048, 049, 053, 054, 057, 060, 073, 074, 134, 140 e 149, com valor final de R\$ 19.967,80.

- Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME, CNPJ 37.227.550/0001-58, vencendo nos seguintes itens, 012, 013, 016, 018, 023, 025, 032, 045, 047, 056, 058, 063, 064, 090, 105, 110, 111, 113, 125, 127, 128, 129, 143 e 158, com valor final de R\$ 80.330,62.

- Empresa GUSTAVO XAVIER GARCEZ ME, CNPJ 26.303.607/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 004, 011, 017,



## DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSIQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS..**

Estima-se a despesa no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos PB, 12 de dezembro de 2023.

*M.ª José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**  
 Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.056.416/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO</b>	NÚMERO <b>182</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.734-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSAGEM</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RODRIGO.FINIZOLA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 8822-1505</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **18:15:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA**  
**CNPJ: 43.056.416/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:03:38 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **FF85.8424.0956.B320**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4A81.7262.3489.131D

Emitida no dia 04/12/2023 às 08:14:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.056.416/0001-34

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Nome: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA  
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Nº 182  
Bairro: CENTRO  
Cidade: PASSAGEM UF: PB  
CEP: 58.734-000  
CNPJ/CPF: 43.056.416/0001-34  
Está quite com os tributos municipais deste município.

Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

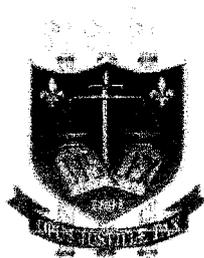
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PASSAGEM - PB, 04 de novembro de 2023

ARMANDO GOMES FERREIRA  
FISCAL DE TRIBUTOS  
CPF: 789.284.784-72

*Armando Gomes Ferreira*  
Fiscal de Tributos  
Mat. 49571

VALIDO POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO,  
NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.056.416/0001-34

Razão Social: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

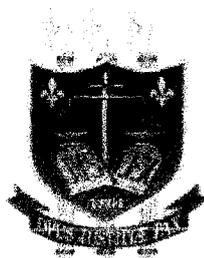
Nome Fantasia: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

**Certidão emitida às 18:23 de 30/11/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOW, SISCOWW, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8oQM.Kk5W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.056.416/0001-34

Razão Social: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

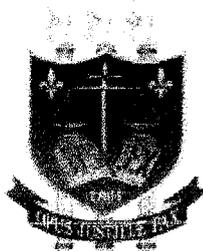
Nome Fantasia: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

**Certidão emitida às 18:26 de 30/11/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **PvZJ.pX1Q**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.056.416/0001-34

Razão Social: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

Nome Fantasia: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA

**Certidão emitida às 18:23 de 30/11/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p+np3plt**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**Código de verificação:** 37.584.068.077

### **CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje) no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

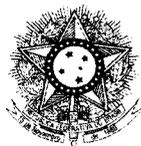
**Raiz do CNPJ pesquisado:** 43.056.416

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 68399115/2023 e pelo CNPJ 43.056.416/0001-34, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

#### **Observações:**

1. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), carta precatória cível (CartPrecCiv), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), monitória (Monito), petição cível (PetCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação rescisória (AR), cautelar inominada (CautNom), dissídio coletivo (DC), divórcio consensual (DivCon), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança cível (MSCiv), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
5. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt13.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 30/11/2023 às 18:12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 43.056.416/0001-34  
Certidão n°: 388885/2024  
Expedição: 02/01/2024, às 14:52:00  
Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.056.416/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 43.056.416/0001-34  
**Razão Social:** RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA  
**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO / CENTRO / PASSAGEM / PB / 58734-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2024 a 30/01/2024

**Certificação Número:** 2024010102154934045774

Informação obtida em 02/01/2024 14:53:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/01/2024 às 12:17:15 foi protocolizado o documento sob o N° 03392/24 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucas Tadeu Vilar Costa.

Número do Contrato: 000024202023

Data da Publicação: 10/01/2024

Data da Assinatura: 13/12/2023

Data Final do Contrato: 13/12/2024

Valor Contratado: R\$ 100.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PSQUIATRA, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

Contratado (Nome): RODRIGO DE MEDEIROS FINIZOLA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 43.056.416/0001-34

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	888c1e48cef774d8f5586065c3482f4b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fabd116d037dd8bc85d2a26ab91759ab
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0b1c78047ed5f6d19d5a3dae840910af
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fd45d50d34254bc0d925cf2e7f37be02
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 03375/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/01/2024 às 12:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 03392/24 ao Documento 03375/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 03375/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 20	fd45d50d34254bc0d925cf2e7f37be02
Comprovante de publicidade	21 - 24	888c1e48cef774d8f5586065c3482f4b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	25	0b1c78047ed5f6d19d5a3dae840910af
Comprovantes de regularidade da contratada	26 - 35	fabd116d037dd8bc85d2a26ab91759ab
RECIBO PROTOCOLO	36	8d0f6248c3596affb4a2e6c908f720b7

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB